

EDITAL Nº 004/2023 - CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATUNDA-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei municipal nº 418/2023, torna público o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA A 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CATUNDA, QUADRIÊNIO 2024/2028**, que acontecerá em data unificada, aprovado pela Resolução Conjunta nº 001/2023, do CMDCA de Catunda e da Comissão Especial Eleitoral.

1. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS À 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

1.1 A Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Catunda-CE, criada por meio da Resolução CMDCA Nº 002/2023, em 03 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, após análise do resultado final da prova de conhecimentos aplicada aos candidatos, e o fim do prazo das solicitações dos recursos e revisão da correção, torna público a relação de candidatos(as) aptos para participar da realização do Pleito Eleitoral, considerado nesse processo como a 3ª etapa.

1.2 O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catunda acompanhou todo o processo de aplicação, correção e de finalização do resultado da prova de conhecimentos candidatos inscritos, e aprovou, juntamente com o colegiado do CMDCA, em assembleia extraordinária, a publicação o Resultado Final dos Candidatos aprovados na Prova de Conhecimento e participação dos candidatos aptos para a 3ª etapa do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Catunda. Segue abaixo os nomes dos candidatos:

NOMES DOS CANDIDATOS APTOS PARA 2ª ETAPA

- 1- ANTONIO RAQUEL FREIRE DE ANDRADE
- 2- FRANCISCA JAQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA
- 3- FRANCISCO ORISSON SOUSA ALMEIDA
- 4- JOILSON ALVES LINO
- 5- MARIA ALESSANDRA BORGES FARIAS
- 6- MISAEL DE SOUSA GONÇALVES
- 7- RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA
- 8- RENATA PIRES DE MENDONÇA
- 9- ROBERTO ARAUJO DA SILVA

2. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

2.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

2.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

2.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação deste edital no site oficial da prefeitura e locais públicos do governo municipal;

2.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

2.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

2.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

2.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

2.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

2.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

2.10. É dever de o candidato portar-se com respeito e boas maneiras durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

2.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

2.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Catunda-Ce realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/ 2022, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

3.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Tribunal Regional Eleitoral-TRE, do Estado do Ceará;

3.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, nomeada pelo CMDCA conjuntamente com a Prefeitura Municipal, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

3.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

3.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

3.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

3.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

3.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

3.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

3.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

3.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

3.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na pela Lei Municipal nº 418/2023, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

4. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

4.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores,

dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

4.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

4.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. PROCESSO DE ESCOLHA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL:

5.1. Ao finalizar a apuração de todas as urnas eleitorais e após o parecer final do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a Comissão Eleitoral juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catunda tornarão público o resultado da eleição por meio dos meios de comunicação local;

5.2 Ao final de todo o processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catunda, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade do Cadastro Único, Postos de Saúde; Sala do Selo Unicef e Escolas da Rede Pública Municipal;

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 418/2023;

3.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3.4 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se Encaminhem-se cópias ao Ministério Público

Catunda-Ce, 07 de julho de 2023

Antônio Raí Azevedo de Mesquita
Antônio Raí Azevedo de Mesquita

Presidente do CMDCA de Catunda/CE